



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº

PLE Nº 057/13

SUBEMENDA Nº 01 A EMENDA Nº 12

Art. – Exclui-se do “caput” do Artigo incluído pela emenda nº 12, a expressão “proprietários”, substituindo-a por responsáveis e síndico dos prédios de apartamentos, passando à seguinte redação:

“Art. xx – Tanto nos locais sensíveis, como nos críticos, deverão ser emitidos laudos teóricos e radiométricos para os responsáveis dos seguintes estabelecimentos: creches, escolas, hospitais, asilos, clínicas e para os síndicos dos prédios de apartamentos.”

JUSTIFICATIVA

Os laudos emitidos serão entregues aos responsáveis pelos estabelecimentos citados e aos síndicos, que fornecerão cópia do mesmo aos condôminos, dando publicidade aos moradores.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.


PROFESSOR GARCIA

Vereador PMDB


Líder do Senado
do PMDB